



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 1.304, DE 13 DE JULHO DE 1.998.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra - SP
34º Ano de Emancipação Política Administrativa

“Dispõe sobre permissão de uso de imóvel Municipal a Título Precário”

EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Fica permitido a título precário o uso do imóvel municipal situado na Rua Carolina Gomes de Figueiredo, Sistema de Recreio nº. 02, Vila Lavínia, Rio Grande da Serra - SP, com área total de 140 (cento e quarenta) m², a Senhora **Sueli Geraldo**, portadora da cédula de identidade RG nº. 8.917.597, inscrita no CPF/MF sob nº 050174458-46, observadas as condições deste Decreto:

Artigo 2º - A permissão de que trata este Decreto é outorgada pelo prazo de 04 (quatro) anos, tendo início em 13 de julho de 1.998, e seu término em 13 de julho de 2002, e no termo a ser subscrito deverá constar entre outras as seguintes cláusulas:

- I - Manterá a permissionária a defesa da posse do imóvel;
- II - Não promoverá nenhum desmatamento sem autorização da Polícia Florestal e de mananciais e expressa autorização da permitente;
- III - Utilizará a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação;

Artigo 3º - Não sendo o imóvel devolvido no prazo assinado na permissão, a mesma passará a ser remunerada a razão de 200 (duzentas) UFIR's mensais.

Artigo 4º - As despesas com consumo de água e luz serão suportadas pela permissionária.

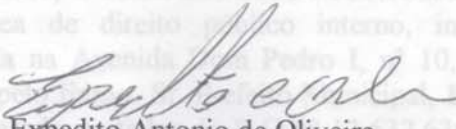


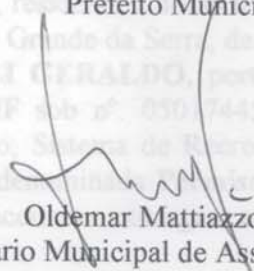
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PERMISSÃO Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Processo Administrativo nº 750/98 - Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de julho de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Política Administrativa do Município.

De um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CQC/MF nº 46.522.973/0001 - 80, sediada na Avenida Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra, neste ato representada pelo Sr. **Expedito Antonio de Oliveira**, brasileiro casado, RG nº 12.639 - SSP/SP e inscrito no C.P.F sob nº 197.840.319 - 49, residente na Rua Santa Isabel, nº 104, Bairro Santa Tereza, na cidade de Rio Grande da Serra - SP, da ora em diante denominado Permitente, e de outro lado a Sra. **SUELI GERALDO**, possuidora da cédula de identidade RG nº. 8.917.597, inscrita no CPF/MF sob nº 030.74458-46, residente e domiciliada na Rua Carolina Gomes de Figueiredo, Sistema de Recreio nº 02, Vila Lavinia, Rio Grande da Serra - SP, de ora em diante denominada Permissionária, têm certo e ajustado o teor do que segue, e que mutuamente assinaram:


Expedito Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal

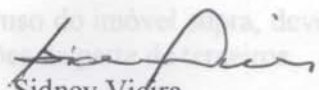

Oldemar Mattiazzo Filho
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Cláusula 1a - Nos termos do Decreto Municipal nº 1.304, de 13 de julho de 1.998, a Prefeitura Municipal permite a título precário e permissionária, o uso da área do imóvel municipal localizado na Rua Carolina Gomes de Figueiredo, Sistema de Recreio nº. 02, Vila Lavinia, Rio Grande da Serra - SP.

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Cláusula 2a - A permissão de uso vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, tendo início em 13 de julho de 1.998 e término em 13 de julho de 2.002.

Cláusula 3a - A Permissionária, no uso do imóvel, deverá manter a defesa da posse do imóvel, contra esbulhos e turbas.


Sidney Vieira

Cláusula 4a - Não promoverá qualquer tipo de aproveitamento na área sem autorização da Polícia Florestal e de Mananciais, bem como sem a expressa autorização do Permitente.

Cláusula 5a - Deverá a Permissionária utilizar a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação na mesma.

Processo Administrativo nº 750/98

A Permissionária restituirá o imóvel à Permitente livre de coisas e pessoas, sem que caiba qualquer indenização ao término do prazo de permissão de uso.





Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO

Cláusula 7a - Não sendo o imóvel devolvido no prazo assinado, a permissão passará a ser remunerada a razão de 200 (duzentas) UFIR's mensais.

Processo Administrativo nº. 750/98

Cláusula 8a - As despesas com consumo de água e luz serão suportadas pelos Permissionários

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF nº 46.522.975/0001 - 80, sediada na Avenida Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro casado portador do R.G nº 13.632.639 - SSP/SP e inscrito no C.P.F sob nº 197.840.319 - 49, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, nº 104, Bairro Santa Tereza, na cidade de Rio Grande da Serra, de ora em diante denominado **Permitente**, e de outro lado a Sra. **SUELI GERALDO**, portadora da cédula de identidade RG nº. 8.917.597, inscrita no CPF/MF sob nº. 050174458-46, residente e domiciliada na Rua Carolina Gomes de Figueiredo, Sistema de Recreio nº 02, Vila Lavínia, Rio Grande da Serra - SP, de ora em diante denominada **Permissionária**, têm certo e ajustado o teor do que segue, e que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula 1a - Nos termos do Decreto Municipal nº 1.304, de 13 de julho de 1.998, a Prefeitura Municipal permite a título precário à permissionária, o uso da área do imóvel municipal localizado na Rua Carolina Gomes de Figueiredo, Sistema de Recreio nº. 02, Vila Lavínia, Rio Grande da Serra - SP.

Cláusula 2a - A permissão de uso vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, tendo início em 13 de julho de 1.998 e término em 13 de julho de 2.002.

Cláusula 3a - A Permissionária, no uso do imóvel supra, deverá manter a defesa da posse do imóvel, contra esbulhos e turbações da parte de terceiros.

Cláusula 4a - Não promoverá a Permissionária nenhum desmatamento na área sem autorização da Polícia Florestal e de Mananciais, bem como sem a expressa autorização do Permitente.

Cláusula 5a - Deverá a Permissionária utilizar a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação na mesma.

Cláusula 6a - A permissionária restituirá o imóvel à Permitente livre de coisas e pessoas, sem que caiba qualquer indenização ao término do prazo da permissão de uso.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.305, DE 15 DE JULHO DE 1998.

Cláusula 7a - Não sendo o imóvel devolvido no prazo assinado, a permissão passará a ser remunerada a razão de 200 (duzentas) UFIR's mensais.

Cláusula 8a - As despesas com consumo de água e luz serão suportadas pelos Permissionários.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo, firmam o presente termo, subscrito por duas testemunhas.

Rio Grande da Serra, 13 de julho de 1.998.

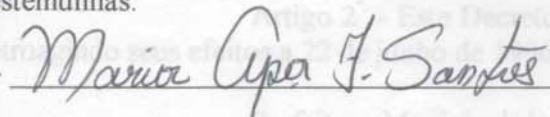

EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
PERMITENTE


SUELI GERALDO
R.G Nº. 8.917.597
PERMISSIONÁRIA

DECRETA

Testemunhas:

1 -



2 - _____


Expedito Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal